



e-MEC: 20076364 Parecer: CNE/CES 269/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda. - Caraguatuba/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede no Município de Caraguatuba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653, Centro, Município de Caraguatuba, Estado de São Paulo, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, observando-se a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade.

e-MEC: 20077519 Parecer: CNE/CES 270/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Instituição Educacional Matogrossense (IEMAT) - Várzea Grande/MT Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Várzea Grande, com sede no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Várzea Grande, com sede na Avenida Dom Orlando Chaves nº 2.655, bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade.

e-MEC: 201014145 Parecer: CNE/CES 273/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: MEC/ Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na

modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e recomendo ao Ministro da Educação que instale termo de ajuste próprio para a correção das graves irregularidades constatadas no processo de avaliação e indicadas no relatório. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Juiz de Fora e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo Município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes. Decisão da Câmara: Aprovado por maioria.

e-MEC: 20077358 Parecer: CNE/CES 275/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Instituto Cenequista de Ensino Superior de Santo Ângelo, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Cenequista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), com sede na Rua Professor Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o

prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2015.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.048 - Extinguir, a partir de 01/01/2015, a Assessoria Técnica da Reitoria em Engenharia Elétrica - AsTREE.

Nº 1.049 - Art. 1º) Criar a partir de 01 de janeiro de 2015, a Assessoria da Pró-Reitoria de Administração, com a sigla As/ProAd. Art. 2º) Atribuir ao Assessor o Cargo de Direção nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 07, de 01/08/2014, publicado no Diário Oficial da União nº. 152, Seção 3, páginas 35 a 38, de 11/08/2014.

EUNÁPOLIS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LOUISE ROCHEBOIS QUINTÃO	9,47	0,50	6,80	1º
EMANUELA CAVALCANTE DE MELO BARBOZA	7,70	0,50	5,50	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARTES
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARINA VIEIRA GONCALVES	9,60	0,00	6,72	1º
JOSÉ MARCIO CARMO PLÁCIDO SANTOS	6,03	2,00	4,80	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GLEIZA ALVES DINIZ	6,21	1,50	6,36	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LUAN DA COSTA RAMOS	8,73	2,00	6,71	1º
WILLIAN ANDRADE PRADO	7,90	2,00	6,13	2º
ROSILENE VENTURA DE SOUZA	7,10	0,60	5,15	3º

PORTO SEGURO

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NATHÁLIA DE LIMA MARQUEZ VALENTINI	8,80	0,50	6,30	1º
REMIGIO PIRES DE NOVAES	7,30	2,10	5,70	2º
THAMIRES BORGES GONÇALVES DA COSTA	6,20	2,40	5,00	3º

ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201202581	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15 A 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
2.	201304895	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADA	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONOLITOS, QUIXADA/CE
3.	201304898	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADA	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONOLITOS, QUIXADA/CE
4.	201304899	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADA	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONOLITOS, QUIXADA/CE
5.	201304900	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADA	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONOLITOS, QUIXADA/CE
6.	201304901	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADA	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONOLITOS, QUIXADA/CE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de janeiro de 2015

Nº 1 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 03/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000376/2013-42, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares preventivas impostas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, perante a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1767).

3. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1767), da publicação do presente despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Nº 2 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 05/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.020737/2013-77, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares em face da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE - FACE (cód. 1880), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

3. Seja a FACULDADE CASA DO ESTUDANTE - FACE (cód. 1880) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo MEC nº 23000.017757/2011-07.

Nº 3 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 06/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017757/2011-07 com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Serviço Social (cód. 86640) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI (cód. 161), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI (cód. 161) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 4 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 07/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.020699/2013-52, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares em face do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA - ISEF (cód. 2033), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013.

3. Seja o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA - ISEF (cód. 2033) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo MEC nº 23000.018079/2011-91.

Nº 5 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 04/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 73517) ofertado pela FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437), de 100 (cem) para 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73517) ofertado pela FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014, páginas 70 a 74, indica para provimento das duas vagas do concurso o primeiro e o segundo colocados dentre os candidatos aprovados.

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Estágios em Dança
1 - Flávia Pinheiro Meireles
2 - Daphne Madeira de Almeida

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014, indica para provimento de uma vaga do concurso o primeiro colocado dentre os candidatos aprovados abaixo relacionados.

Departamento: Ginástica
Setorização: Treinamento Desportivo e Metodologia da Pesquisa
1 - Mariana de Freitas Maia
2 - Gabriel Andrade Paz

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014, 70 página, indica para provimento das duas vagas do concurso o primeiro e o segundo colocados dentre os candidatos aprovados abaixo relacionados.

Departamento: Ginástica
Setorização: Ginástica, Musculação e Metodologia da Pesquisa
1 - Amanda Fernandes Brown
2 - Victor Gonçalves Corrêa Neto
3 - Andréa Jansen da Silva
4 - Diego Costa Freitas

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO